



RECEBIDO
EM

-8 JUN 1982
0979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08 / 06 / 1982

AS COMISSÕES DE:

Justiça, finanças e obra
S.S. em 08 / 06 / 1982

PRESIDENTE

PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1382

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação de Vossas Excelências, sub^umeto Projeto de Lei dispondo sobre isenção da taxa de recapeamento, substituição de pavimentação ou de guias e sarjetas dos imóveis si^utuados na Avenida dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf, neste Município de Caieiras.

A isenção que o Poder Executivo Municip^upal pretende dar por meio desta propositura, é no sentido de que os proprietários dos imóveis existentes nas referidas vias já pagaram o calçamento, as guias e sarjetas que se encontram nesses locais, e, essa Administração reconhecendo que seria mais um ônus para esses - munícipes, em razão da inflação, o custo de vida altíssimo e os en- cargos tributários e sociais federais, estaduais e municipais cada vez mais escorchantes, houve por bem conceder essa isenção dos tri- butos constantes deste Projeto de Lei para que não aviltasse ainda- mais a bolsa dos proprietários dos respectivos imóveis situados na Avenida dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

Assim sendo, espero que a propositura - receba a aprovação dessa Augusta Casa de Leis, considerando, na con^uformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto- Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propo- situra, e que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) - dias.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. (M. F.) 46523 064/0001-78

Telefone: 431-2227 - ramal 8.2

- Divisão de Tributação -

0980

Em 07 de junho de 1.982.

DO DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS-DIV. DE TRIBUTAÇÃO,
AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Informamos a Vossa Excelência que esta Divisão já efetuou a cobrança dos paralelepípe dos que foram colocados na Rua Capitão Alberto Graf e Avenida dos Estudantes. Porém, como as mesmas foram re capeadas com asfalto, não devem ser tributadas, pois se estaria incidindo em bi-tributação.

Nesta conformidade, os contri buintes das mencionadas ruas só poderão ser isentados do pagamento da taxa de execução de pavimentação, me diante autorização do Legislativo.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças e Obras
S. S. em 08/106/1.982

Atenciosamente.

PRESIDENTE

NELSON URTADO

-Chefe da Divisão de Tributação-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 08/106/1.982

PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
-8 JUN 1982

PROJETO DE LEI N.º 1593/82
(08 DE JUNHO DE 1.982.)

0978

Dispõe sobre isenção da taxa de recapeamen-
to, substituição de pavimentação ou
de guias e sarjetas dos imóveis si-
tuados na Avenida dos Estudantes e
Rua Capitão Alberto Graf.

FACO SABER
LUIZ LOPES LANSAC que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A taxa de recapeamento, substituição de pavimen-
tação ou de guias e sarjetas, poderá ser isentada, desde que o proprietá-
rio do imóvel tenha pago anteriormente, taxa de calçamento, pavimentação,
assentamento de guias e sarjetas e ainda possua em frente ao seu imóvel,
árvore e passeio.

§ 1º - As isenções de que trata este artigo, se estendem aos
imóveis situados na Av. dos Estudantes e Rua Capitão Alberto Graf.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os proces-
sos de isenção.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de junho de 1.982.

AS COMISSÕES DE:

Justica financeira e obra
3. S. em 08 / 06 / 1.982

PRESIDENTE

LUIZ LOPES LANSAC

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 08 / 06 / 1.982

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras¹²²¹

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

B I O G R A F I A

JOSE CARLOS DA SILVA JÚNIOR

JOSE CARLOS DA SILVA JÚNIOR, nasceu aos 04 de Novembro de 1921, em São Paulo, Capital. Filho de José Carlos da Silva e Dona Maria da Conceição Silva.

Desde criança residiu em Caieiras, morando dentro da Cia. Melhoramentos de São Paulo,, pois seu pai era funcionário dessa empresa. Filho de uma família numerosa e religiosa não poderia ter sido educado senão com princípios cristãos. Curso o primário aqui em Caieiras e prosseguiu seus estudos no Seminário de Pirapora do Bom Jesus e em seguida transferiu-se para o Liceu Coração de Jesus até terminar o curso de Contabilidade.

Foi funcionário da C.M.S.P., do Banco Mercantil da Folha de São Paulo, da Sul America de Seguros e depois ingressou no funcionalismo público Estadual no ano de 1946. trabalhando nas Secretarias da Fazenda, Educação e Saúde.

Casou-se em 1945 com Dona Iolanda Florindo da Silva, moradora também em Caieiras, e desta união nasceram dois filhos Heloisa Helena Aparecida da Silva e Renato Henrique da Silva.

Depois de casado ingressou na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, bacharelando-se em Direito.

Participou ativamente do Movimento de Emancipação de Caieiras, que ocorreu a 14/12/58.

Concorreu na 2a. Administração(1964-1967) ao Cargo de Prefeito, mas como ele mesmo dizia a escolha foi bem feita com a vitória do Padre José Cezar de Oliveira.

Participou da Campanha pró-construção da Igreja de Santo Antonio e de varias comissões pró-Paroquia.

Trabalhou por 35 anos no funcionalismo público e era contador-chefe do setor da Secretária da Saúde, em Franco da Rocha, onde permaneceu até 02 de Junho de 1981 aposentando-se.

Sempre foi catolico praticante, e seu passamento ocorrido em 21/10/82, deixou uma lacuna enorme entre seus amigos e familiares.

(PROFº) NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA)

Vereador